



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor-Geral: ASTRÉA GASTRO

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.710

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 420, item I, da Lei n. 2284-A,
de 18 de março de 1961 (Código
Judiciário), Waldyr de Azevedo
Bentes, Escrivão Juramentado
do Cartório do 1º. Ofício, da Co-
marca de Obidos, para exercer, em
substituição, o cargo de Tabelião
Escrivão do Civil, Crime, Oficial
do Registro de Imóveis e mais
anexos ao mesmo Cartório, durante
o impedimento do respectivo
titular Raynér de Azevedo Ben-
tes, que foi licenciado par
tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA**

Governador do Estado,
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Lourival Paulo de Souza,
do cargo de Torneiro Mecâ-
nico, padrão F, do Quadro Único,
lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA**

Governador do Estado,
em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
Palácio do Governo do Estado

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel
Fernandes Santos, ocupante do
cargo de Servente, padrão E, do
Quadro Único, lotado no Departamento
de Receita da Secretaria de Estado
de Finanças, 60 dias de
licença para tratamento de saúde,
a contar de 2 de setembro a 31
de outubro do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Br. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRIKLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Br. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Br. ANÍBAL SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Br. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA**

Governador do Estado,
em exercício

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Rodrigues da Fonseca e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de outubro de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA**

Governador do Estado,
em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Eufrásia Monteiro da Silva no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar S. Luzia, município de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 83.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros).

LÉGIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECÇÃO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Decretos de nomeação, de ..
12/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de exoneração e li-
cença, de 11/10/61.

Expediente despachado pelo
sr. Diretor do Departamento
de Receita em 13 e 14 de
outubro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de nomeação e apo-
sentadoria de 6 e 11/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS T. e ÁGUAS

Decretos de aposentadoria
equiparação e licença de 14,
15 e 26/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decretos de efetivação, equi-
paração e licença de 14 de
setembro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de efetivação, equi-
paração e licença de 14 de
setembro de 1961.

SECÇÃO II

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECÇÃO III

BOLETIM ELEITORAL

SECÇÃO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 340 — Fone: 8938

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:

PUBLICIDADES:

Anual Cr\$ 1.000,00

Semestral " 500,00

Número avulso .. " 5,00

Número atrasado " 6,00

Estados e Municípios:

Anual Cr\$ 1.500,00

Semestral " 750,00

O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 3,00 ao ano.

XXFEBIENWE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

Assinaturas da para o exterior, que serão sempre anuais ou um ano.

As assinaturas verídicas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que fundou.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitemos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitida a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que se solicitarem.

ros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Soares Galvão, no cargo de professor de la entrâncie, padrão A do Quadro Único, com lotação no interior, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Moreira Alencar, no cargo de professor de la entrâncie, padrão A do Quadro Único, lotado na escola do lugar Travesia Bôa Vista, município de São Miguel do Guama, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros). Correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961.

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10.º da Lei n. 1538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Moreira Alencar, no cargo de professor de la entrâncie, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Travesia Bôa Vista, município de São Miguel do Guama, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 88.320,00 (oitenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 26 de setembro de 1961.

AURELIO ORRIZA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras

Terras e Águas

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sebastião Ferreira, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dules Cardoso da Volga, para exercer, interinamente, o cargo de Professora de la entrâncie, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Viana Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado
do Pará 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário Adelberto Fonseca, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastral Rural, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 15 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nagib Jorge Haage, no cargo de Médico Clínico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Estadual,
Clélia dos Santos Guimaraes,
no cargo de Atendente padrinho F,
do Quadro Único, lotado no Posto
de Higiene da Pedreira, da Secretaria
da Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Dayse da Consolação Calil
Gonçalves, extranumerário diari-
sta da Secretaria de Estado de Saú-
de Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da Cons-
tituição Estadual para os efeitos
de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Cristina Lopes dos Reis ex-
tranumerário diarista da Secretaria
de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado, em
exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Dra. Renée
Chatu Pacheco Diarista equipara-
da da Secretaria de Saúde Pública,
90 dias de licença repouso, a
contar de 13 de agosto a 10 de
novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

DIONISIO RENTES DE
CARVALHO
Governador do Estado, em
exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Elza Costa
de Oliveira, ocupante do cargo
de Bio-estacionista, do Quadro
Único, lotado na Secretaria de
Estado de Estado de Saúde Pú-
blica, seis (6) meses de licença
especial, correspondente ao decen-
ário de 22/9/48 a 22/9/58.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Jamaina Ra-
drigues dos Santos, ocupante do
cargo de Enfermeira Visitadora,
classe F, do Quadro Único, lota-
do no Centro de Saúde n. 1, da
Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 30 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de
28 de agosto a 27 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria Celeste
da Silva Santos, ocupante do car-
go de Atendente, classe F, do Qua-
dro Único, lotado no Centro de
Saúde n. 2, da Secretaria de Esta-
do de Saúde Pública, 50 dias de
licença para acompanhar pessoa
da família.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Cláudio Fer-
reira de Souza ocupante do cargo
de Médico Clínico, do Quadro
Único, lotado no Centro de Saúde
n. 2 da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, seis (6) meses de
licença especial, correspondente
ao decênio de 9/11/1949 a 9/11/1959.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com

o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Izaura Eliete
Reis, ocupante do cargo de Enfermeira
Visitadora, classe F, do Quadro
Único, lotado no Posto de Higiene
da Pedreira da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, 90 dias de licença
repouso, a contar de 6 de setembro a 4 de
dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Jamaina Ra-
drigues dos Santos, ocupante do
cargo de Enfermeira Visitadora,
classe F, do Quadro Único, lota-
do no Centro de Saúde n. 1, da
Secretaria de Estado de Saúde Pú-
blica, 30 dias de licença para tra-
tamento de saúde, a contar de
28 de agosto a 27 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Mário Pe-
reira de Araújo guarda civil de
3a. classe, da Inspetoria da Guar-
da Civil, da Secretaria de Estado
de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, João André do Nascimento
guarda civil de 3a. classe, da In-
spectoria da Guarda Civil da Se-
cretaria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Manoel Idair de Oliveira, guar-
da civil de 3a. classe da Inspetoria
da Guarda Civil, da Secretaria de
Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Mário Pe-
reira de Araújo guarda civil de
3a. classe, da Inspetoria da Guar-
da Civil, da Secretaria de Estado
de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Raimundo Castro Damasceno
guarda civil de 3a. classe, da In-
spectoria da Guarda Civil da Se-
cretaria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Raimundo Castro Damasceno
guarda civil de 3a. classe, da In-
spectoria da Guarda Civil da Se-
cretaria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
Governador do Estado, em
exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Manoel Soares
dos Santos, ocupante do cargo
de Investigador, padrinho G,
do Quadro Único, lotado nas De-
legacias Policiais da Secretaria
de Estado de Segurança Pública,
30 dias de licença em prorrogação

para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Duarte de Queiroz extranumeraário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Dr. Evandro Rodrigues de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inocencio Costa, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Solon Mendes Rodrigues, ocupante do cargo de Investigador, padão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias de Polícias da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de julho a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13/10/1961

Processos:

N. 5462, da Texaco (Brasil Inc.) — Verificado, entregue-se.
N. 5463, dos Laboratórios Beecham S/A — Verificado, entregue-se.

N. 5464, de Natalicio L. Menezes — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nombrado Cacela Mota Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourenço Pinheiro da Luz, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de junho a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Dr. Evandro Rodrigues de Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Apolo, adic. — A C. Jurídica.

871, de Pedro P. Milo, sal. fam. — A carteira de salário familiar.

872, de Mário Sanfôs, sal. fam. — A carteira de salário familiar.

873, de José Campos da Silva, sal. fam. — 870, de Joaquim Serrão Castro, sal. fam. — A carteira competente.

874, de José A. de Almeida, sal. fam. — 872, de Mário Sanfôs, sal. fam. — 875, de José Campos da Silva, sal. fam. — 870, de Joaquim Serrão Castro, sal. fam. — A carteira competente.

876, de Carlos F. de Sousa Gonçalves, sol. cert. tem. — De acordo.

9176, de José Paes Pinto, faz. sol. — Restitua-se à D.P.

9334, dos SNAPP, sol. pag. — Informe à D.M.

9336, da Polícia Militar, faz. comun. — À D.O.O.

9337, do Depart. Receita, faz. ind. func. — Informe à D.P. com urgência.

9338, de Victor C. Portela, sol. pag. — A D.M. para empenho.

9339, de Aracy F. de Sousa La-

te, trabalham nos postos fiscais do litoral, com a recomendação desta Diretoria, no sentido de que sómente as firmas legalmente inscritas podem despachar madeiras: todavia, em alguns casos esporádicos, permitir-se-á o desembalço, cobrando-se o imposto em díbro, forma regulamentar.

N. 161, da Federação do Comércio do Estado do Pará — Ciente. Arquive-se.

N. 2099, do Comando do 4º Distrito Naval — Entregue-se.

N. 5467, de J. Serruya & Cia. — Ao func. José Maria Vasconcelos, para assistir e informar.

N. 5469, de Guilherme Reborão — Verificado, entregue-se.

N. 408, do Serv. Ad. Pôrto do Pará — Entregue-se.

N. 5468, da Companhia Nacional de Nav. Costeira — Ao assistente Octávio França, para fazer a retificação no manifesto geral em referência.

N. 5423, da Exportadora Americana, Ltda. (Filial) — A 2a. Secção.

N. 5478, da Exportadora Americana — Encaminhe-se.

N. 5473, das Perfumarias Phebo — Permita-se o embarque.

N. 5471, de Moller, Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

N. 5474, de A. Phililândia Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 5473, de Romano Garcia — Verificado, entregue-se.

N. 5472, de M. Santos & Cia. — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 409, do Serv. de Adm. do Pôrto do Pará — Entregue-se.

N. 5476, da Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 5479, de Braz Grizolia — Permita-se o embarque voltando-me às mãos este requerimento, para novo despacho.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral, Em 16-10-61:
Fazem os Ns.

871, de Francisco Apolo, adic. — A C. Jurídica.

873, de Pedro P. Milo, sal. fam. — A carteira de salário familiar.

874, de José A. de Almeida, sal. fam. — 872, de Mário Sanfôs, sal. fam. — 875, de José Campos da Silva, sal. fam. — 870, de Joaquim Serrão Castro, sal. fam. — A carteira competente.

876, de Carlos F. de Sousa Gonçalves, sol. cert. tem. — De acordo.

9176, de José Paes Pinto, faz. sol. — Restitua-se à D.P.

9334, dos SNAPP, sol. pag. — Informe à D.M.

9336, da Polícia Militar, faz. comun. — À D.O.O.

9337, do Depart. Receita, faz. ind. func. — Informe à D.P. com urgência.

9338, de Victor C. Portela, sol. pag. — A D.M. para empenho.

9339, de Aracy F. de Sousa La-

go, sol. pag. aux. funer.: 9340, de Maria da Conceição C. Carvalho, sol. aux. funer. — À D.O.O. para empenho.

9341, do Gremio Estrela Branca, sol. pag. aux. — Informe à D.O.O.

9342, 9343, 9344, de Dicas Paes, sol. pag. — A D.M. para processar.

9345, do Hosp. Juliano Moreira, rem. req. mater. — À D.M. para empenho.

9346, de Raimunda F. Coelho, ref. desp.; 9348, da SEP., enc. req. de Oscar de Souza, sol. equipar. — A C. Jurídica.

9349, 9350, do Tribunal de Contas, faz. comunic.; 9351, 9352, dos SNAPP, sol. pag. — 9353, de Grandes Hoteis S.A. sol. pag. — 9354, 9355, de Grandes Hoteis S.A. sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

9356, de Manoel Tocantins Lobo, sol. efet. — A C. Jurídica.

9357, de Jorge Nascimento, faz. sol. — Recomponha-se a tramitação do presente processo, encaminhando-se a SEOTA, para onde foi despachado.

9358, de Panir do Brasil, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Parense, com edição diária, e uma circulação total de mil exemplares.

9359, de Import. Braga, sol. pag.
9360, de Import. Braga, sol. pag. — 9361, de Import. Braga, sol. pag. — A D.M., para processar.
9362, de Edinir N. da Silva, sol. efet. — 9363, de Lícinio G. da Silva, faz sol. — 9364, de Rosalina José Antonio, sol. equipar. — 9365, de Raimundo Evangelista de D. Silva, sol. aposent. — 9366, de Raimundo Antonio Pinheiro, sol. pag. — 9367, de Hildebrando P. Lima, sol. aposent. — 9370 de Domingos G. Nascimento, sol. equipar. — A C. Jurídica.
9367, de Vrig. sol. pag. — A D.O.O., para empenho.
9368, de Serv. Cadastro Rural, sol. forn. mater. — A D.M., para atender.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTEIRA N. 571 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e de acordo com a deliberação tomada pelo Plenário em sessão ordinária realizada no dia 12 de outubro do corrente,

Considerando o elevado custo da película cinematográfica "Hércules e a Rainha da Lídia", conforme exposição feita pelos interessados,

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir, que, para as exibições da película "Hércules e a Rainha da Lídia", no cinema "Moderno", sejam cobrados os preços dos ingressos até o limite de Cr\$ 40,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente inteira e meia entrada, incluídos os impostos.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, na imprensa desta capital.

Belém, 13 de outubro de 1961.

Ajuizio Arroxelas de Almeida Lins
Presidente

PORTEIRA N. 573 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando o que determina a Portaria n. 896, de 31 de julho de 1961, da COFAP, quanto à aplicação da fórmula CLD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Estabelecer os seguintes preços máximos, para a venda pelos revendedores aos consumidores, no Município de Belém, dos chamados produtos NESTLÉ adiante especificados:

PRODUTOS

	Embalagem	P. no Varejo
	latas de	unidade
Leite Condensado — MOÇA	395 grs.	Cr\$ 70,00
Leite Evaporado — IDEAL	400 "	76,00
Creme de Leite — NESTLÉ	300 "	86,00
Leite em pó — NINHO	454 "	187,00
Leite em pó — NINHO	1000 "	412,00
Leite em pó — NINHO	2000 "	824,00
Leite em pó Inst. — NESTLÉ	700 "	396,00
Leite em pó — MOLICO	454 "	197,00
Leite em pó — LACTOCENO	454 "	187,00
Leite em pó — NESTOGENO	454 "	187,00
Leitelho em pó — ELEDON EE	454 "	206,00
Leitelho em pó — ELEDON EE	454 "	203,00
Leite em pó — PELARGON	454 "	206,00
Far. Lactea — NESTLÉ	400 "	136,00
Alim. Cereais — NESTON	360 "	135,00
Açúcar Nutrit. — NESSUCAR	130 "	50,00
Alim. Concen. — MILO	400 "	219,00
Alim. Concen. — MILO	170 "	112,00
Far. Alim. — NESCAU	454 "	114,00
Far. Alim. — NESCAU	200 "	65,00
Far. Alim. — NESCAU	1000 "	244,00
Café Solúvel — NESCAFÉ	50 "	56,00
Café Solúvel — NESCAFÉ	170 "	179,00

Art. 2º. Revogar a Portaria n. 549, de 7 de junho de 1961.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de outubro de 1961.

(a) Ajuizio Arroxelas de Almeida Lins — Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE DO PARÁ

R E I T O R I A

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

CONSELHO UNIVERSITARIO

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de Resistência dos Materiais Grafo-Estática da Escola de Engenharia.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 1961, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de Alberto Gatasse Kalume para reger a cadeira de "Resistência dos Materiais, Grafo-Estática, com vigência a partir de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de outubro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

Ext. — 17|10|61)

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de "Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos" da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 1961, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de Henrique Osaki para reger a cadeira de "Estudo Comparado dos Sistemas Econômicos", com vigência a partir de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1961.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de outubro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

Ext. — 17|10|61)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Assunto: — Autoriza o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária sobre "Linguística" a ser ministrado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 1961, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de um Curso de Extensão Universitária sobre "Linguística" a ser ministrado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, sob a responsabilidade do Professor Contratado Arthur Napoleão Figueiredo e colaboração da Doutora Sarah Gudschinsky.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de outubro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Reitor

Ext. — 17|10|61)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1961
Assunto: — Modifica o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Económicas, Contábeis e Atuariais.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 1961, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica modificado o art. 4º do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Económicas, Contábeis e Atuariais, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. As provas parciais, em número de duas, serão escritas e realizadas nas segunda quinzenas de junho e novembro, independentemente de inscrição do aluno, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º do artigo 2º".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de outubro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

Ext. — 17|10|61)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1961
Assunto: — Dispõe sobre o reexame, pelo Conselho Universitário, das propostas de contratação de professores.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 1961, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os pareceres proferidos pela Comissão de Ensino e Recursos, nos processos de contratação de professores para as unidades universitárias, quando contrários à proposta, serão, antes de apreciados pelo Conselho Universitário, encaminhados, na sua integra, à Diretoria da Unidade proponente, para que a mesma, no prazo improrrogável de 7 dias, manifeste o que entender em abono da contratação.

Parágrafo único. O silêncio da Unidade interessada, no prazo previsto neste artigo, importará aquiescência ao indeferimento.

Art. 2º. Se a Unidade proponente aduzir motivos favoráveis à contratação proposta, serão suas considerações submetidas a novo parecer concludente da Comissão, com o qual o processo subirá à consideração do Conselho Universitário para final julgamento.

Art. 3º. Em qualquer hipótese, uma vez rejeitada a proposta, o processo aperas por uma vez mais poderá ser submetido a reexame do Conselho, se, nos 15 dias seguintes à ciência da decisão, pedir a Unidade proponente ou o interessado reconsideração do julgamento anterior, provando:

a) que a decisão do Conselho Universitário se fundamentou em razão não apreciada pela Comissão de Ensino e Recursos; ou

b) que o indeferimento resultou da ausência de prova e que a omissão ficou plenamente sanada pela documentação exibida juntamente com o pedido de reconsideração.

Art. 4º. Rejeitado pelo Conselho Universitário o pedido de reconsideração, a proposta de contratação não poderá ser renovada senão um ano depois da data do julgamento definitivo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 10 de outubro de 1961.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Reitor

Ext. — 17|10|61)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Sub-Secção de Higiene de Habitacões

E d i t a l

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Rua Paráquias, 3087, número velho 1124, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos fins.

Belém, 2 de Outubro de 1961.
V i s t o
Assinatura ilegível do Chefe do SHH.

(a) Dr. J. Brandão, Chefe da Engenharia Sanitária.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Sub-Secção de Higiene de Habitacões

E d i t a l

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta habitação à Travessa Vileta, 748, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos fins.

Belém, 2 de Outubro de 1961.
V i s t o
Assinatura ilegível do Chefe do SHH.

(a) Dr. J. Brandão, Chefe da Engenharia Sanitária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Edital de Convocação

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 30|61 de 8 de junho de 1961, do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, baseada no art. nono (9º) do Decreto-lei n. 9.295, de 27|5|1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56|57, ficam convidados todos os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na sede deste Conselho Regional, sita à Rua 15 de Novembro n. 196 (altos) no dia trinta e um (31) de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961) no horário das cito (8) às vinte (20) horas,

a fim da escolher em escrutí-

nio secreto, o terço deste Conselho e seus respectivos suplentes, composto de dois (2) Contadores e um (1) Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1964.

Belém, 13 de outubro de 1961. — (a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, presidente do C. R. C. do Pará.

(Ext. — 17|10|61)

TÍTULO DE TRASPASSO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Itupiranga, que assina a Sra. Maria Moussâlem Quadros, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de Cr\$ 0,30 centavos, do terreno próprio para indústria extrativa de castanha, que lhe traspassa a senhora Maria Dias da Silva, peja quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento expedida no D.R. no dia com os seguintes característicos: — "A margem direita do Igarapé Cametaú Grande, para onde faz frente e limitado pelo lado de baixo com o pique da Prefeitura, pelo lado de cima com o Grotão "Fortaleza", e pelos fundos com o Igarapé "Cametaúsinho", medindo uma legua quadrada, que lhe é traspassada, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, no processo n. 2350|61, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Aos vinte e seis de Setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um, sexagésimo primeiro da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Maria Moussâlem Quadros, brasileira, casada, residente no Município de Marabá, apresentando - me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dila petição ipsius literis; e porque nata, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Águas; "Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Não interessando ao Governo usar do direito que lhe faculta o art. 4º, da Lei n. 913, de 4-12-54, autorizo a transação nos termos dos pareceres do Dr. Procurador Fiscal, dâ-selhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. E.S.C.R. 24 de julho de 1961. (a) Newton Miranda — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enteitouse obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 4º, número (2) dois da lei n. 913, de 4|12|54, criando-se mais o enfeiteia às se-

quintas condições: PRIMEIRA — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito domínio de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida, Governador do Estado — (a) Newton Miranda — (a) Maria Moussalém Quadros.

Testemunhas: — Neuton Mélo, Carmen Navegantes.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e seis dias de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Nahirza Almeida, datilografei e assino.

Belém, 26 de setembro de 1961
(a) Raimundo Viâna — Procurador Fiscal.

(T. 3276 — Dia 17/10/61).

TÍTULO DE TRASPASSO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Itupiranga, que assina a Sra. Maria Moussalém Quadros, brasileira, casada, residente no Município de Itupiranga, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de Cr\$ 0,30, do terreno próprio para indústria extrativa de castanha, que lhe traspassa o senhor Mathias de Oliveira Filho, pela quantia de (Cr\$ 500.000,00), conforme guias de Laudêmio e Imposto de transmissão de Propriedade, expedida ao D.R. — "Situado à margem direita do Igarapé Cametaú Grande, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o local "Fortaleza", pelo lado de cima com a colocação "Morajuda", e pelos fundos com o Igarapé "Cametaúzinho", medindo aproximadamente uma légua de frente por outra de fundos", que lhe é transpassada tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador, no processo n. 2351/61, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Aos vinte e seis de Setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e um, sexagésimo primeiro da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta ci-

dade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Maria Moussalém Quadros, brasileira, casada, apresentando - me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestes Fls. com dita petição ipsius literis; e porque nessa, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Aguas; Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Não interessando ao Governo usar do direito que lhe faculta o art. 40, da Lei n. 913, de 4-12-54, autoriza a transação nos termos dos pareceres do Dr. Procurador Fiscal e D.O.S. dá-se-lhe, por esta fôrma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. C. Rural 24-7-61. (a) Newton Miranda — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova escritura obriga a pagar à Fazenda Pública o fôro da área consagrada ao laudêmio dêsse e que lhe é cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1º, 2º e 3º do artigo 46, número (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar éle, enfiteuta, anualmente, o referido fôro em moeda corrente da República, e o direito domínio de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direito senhoria. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comissão e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este TÉRMO, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida, Governador do Estado — (a) Newton Miranda — (a) Maria Moussalém Quadros.

Testemunhas: — Neuton Mélo, Carmen Navegantes.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transscrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e seis dias de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Nahirza Almeida, datilografei e assino.

Belém, 26 de setembro de 1961
(a) Raimundo Viâna — Procurador Fiscal.

(T. 3277 — Dia 17/10/61).

POLICIA MILITAR COMANDO GERAL

E d i t a l

Em cumprimento às determinações do Sr. Coronel Comandante Geral, levo ao conhecimento dos interessados, que acham-se abertas, no período de 17 a 24 do corrente, as inscrições para preenchimento de vaga de Capitão Médico do Departamento de Saúde da P.M.E.

Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Saúde da PME, sita no Qualtel da Companhia de Guardas de Polícia, à Rua Gaspar Viana S/N.

Quartel em Belém, 17 de outubro de 1961.

(a) Osmar Lima Sampaio
Major Médico Chefe do D.S.
(G. — Dia 17/10/61).

MINISTÉRIO DA VIACAO E OBRAIS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS Concorrência Pública EDITAL N. 5/61

Editorial de concorrência pública para execução de serviços de aerofotogrametria na Ilha de Marajó

O Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, faz público que no dia 23 de outubro de 1961, às 15,00 horas, na sede do mesmo Distrito, à Av. Governador José Malcher, n. 1044, nesta cidade, serão recebidas, pela Comissão designada pela Portaria n. 51/61, sob a presidência do Oficial de Administração nível 12, Lygia Lima Dillon, as propostas para execução de serviços de aerofotogrametria, num total aproximado em 5.000km², sob as seguintes condições:

Primeiro — Os documentos apresentados por cada um dos concorrentes deverão estar contidos em dois (2) invólucros fechados e lacrados, que terão respectivamente os seguintes dizeres:

Invólucro n. 1 — Comprovantes — Firma

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma

§ 1.º O invólucro n. 1 deverá conter obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes no mesmo;

b) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais esses últimos referidos à cidade brasileira em que tiver

sede o concorrente;

c) prova de que o concorrente ou organização que ele representa (caso em que deverá ser apresentada procuração que habilite o concorrente como seu representante legal) tem idoneidade técnica e financeira para a execução dos serviços objeto deste Edital, demonstrando a primeira exigência com a prova de já haver realizado serviços, satisfatoriamente, na mesma escala e da mesma espécie, para uma área mínima a de presente Edital;

d) prova de que o concorrente, ou seu representante legal deu cumprimento à Lei dos dois terços (2/3), de registro da firma comercial no Departamento de Indústria e Comércio, no CREA, e de quitação das taxas devidas a Institutos de Aposentadoria e Pensões;

e) recibo de caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) feita em moeda corrente na Caixa Econômica Federal, ou em apólices federais ou Bonus de Guerra, ao portador, pelo seu valor nominal no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento que a pedido do interessado será extraída e expedida pelo Serviço de Administração do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em sua sede nesta capital;

f) declaração de que oponente se submete a todas as condições do presente Edital.

§ 2.º O invólucro n. 2 deverá conter três (3) vias da proposta, para a execução dos serviços de que trata, das quais a primeira selada, sem emendas nem rasuras que possam provocar dúvidas.

Nessa proposta constará:

a) preço em moeda nacional, em algarismos e por extenso, para cada km², de área fotografada;

b) prazo para a terminação dos serviços constantes do presente Edital.

§ 3.º A falta em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos nos vários itens dos parágrafos 1.º e 2.º, é condição suficiente para a desclassificação do concorrente.

§ 4.º Não serão permitidas em quaisquer documentos, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação do concorrente.

Segunda — Só serão consideradas as propostas apresentadas pelos licitantes que comprovarão suficientemente suas qualidades de representantes diretos da firma, com poderes bastantes para assinarem, contratarem e responderem amplamente, pelo exato cumprimento do contrato que for assinado.

Terceira — Não será considerada proposta que diga respeito a firma nacional ou estrangeira, que não esteja em dia com os compromissos da espécie porventura assumidos com entidade do Governo Brasileiro, e, em se tratando de firma estrangeira, que não prove estar devidamente autorizada pelo Governo a executar aerolevantamentos no Território Nacional, nos termos da legislação em vigor.

Quarta — O 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, se reserva o direito de promover os meios de julgar convenientes para apurar, por sua conta, a idoneidade dos proponentes, de modo a permitir a assinatura do contrato.

Quinta — Recebidos os invólucros a que se refere a condição primeira, procederá a Comissão de Concorrência, apreciando a idoneidade técnica e financeira do concorrente, mediante os documentos apresentados ou informações que forem do seu conhecimento, de modo a aceitar ou recusar as suas propostas.

§ 1.º Serão abertas as propostas dos invólucros n. 2, sómente dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram reembaldados, dos invólucros relativos aos que assim não forem julgados.

§ 2.º Para que os concorrentes julgados idôneos possam recorrer desse julgamento da Comissão de Concorrência, em única instância para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, deverão fazer

constar na Ata dos trabalhos que fôr lavrada, a ressalva de que recorrerão desse julgamento, deixando ao mesmo tempo em mãos de presidente a Comissão o respectivo invólucro n. 2 que será então rubricado no fecho por todos os presentes.

§ 3.º A concorrência a que se refere o parágrafo anterior não interromperá os trabalhos da Comissão de Concorrência ficando porém a classificação geral das propostas na dependência da manutenção ou não, do julgamento de idoneidade feito pela referida Comissão.

§ 4.º A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata pormenorizada dos trabalhos dessa reunião, onde serão consignados, também, os preços propostos pelos concorrentes para a execução dos serviços de aerofotogrametria a que se refere a presente concorrência, devendo todas as propostas serem rubricadas pela Comissão e pelos demais concorrentes, que em caso contrário perderão o direito de recorrer das decisões da mesma.

Sexta — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar, a proposta que obedecendo as características técnicas impostas pelo presente Edital, tiver seu projeto e especificações aprovadas pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em conta, o projeto, preço oferecido e prazo para a execução, classificando-se, sucessivamente, as demais concorrentes nesse mesmo critério.

§ 2.º A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata pormenorizada de sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo publicar esse resultado no DIÁRIO OFICIAL.

§ 3.º Da classificação da proposta feita pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Diário Oficial do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, devendo fazer

to Nacional de Portos, Rios e Canais e, em última instância, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, contando esse recurso sempre num prazo máximo de três (3) dias na data da publicação do resultado a que se refere o § 2.º devendo o referido recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio do citado Departamento.

Sétima — Os serviços, objeto da concorrência a que se refere o presente edital, são para execução de serviços aerofotogramétricos, num total aproximado em 5.000km², na Ilha do Marajó, os quais deverão ser executados de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) A área de interesse, estimada em 5.000km², é a indicada no croqui, a disposição dos interessados na sede deste Distrito;

b) O recobrimento aerofotográfico deverá ser executado empregando-se câmaras cartográficas de precisão, da fabricante reconhecidamente idônea, preferentemente ZEISS RMK 15/23 ou Fairchild F-224;

c) O voo fotográfico deverá ser realizado em altura que permita a obtenção de negativos na escala de 1:20.000. O formato será 23 x 23 cm;

d) As fotos deverão ser tomadas em faixas contínuas, paralelas, e guardarão entre si recobrimentos longitudinal e lateral de 60% e 80% respectivamente. As faixas de fotografias terão orientação Norte-Sul;

e) Os filmes a serem utilizados deverão ser de base topográfica, de fabricante idôneo, e o seu tratamento dar-se-á em laboratórios especiais, atendendo às exigências técnicas quanto à temperatura e umidade;

f) Os proponentes deverão mencionar os aviões (unidades e tipos) de que dispõem para a completa realização do trabalho no prazo que fôr fixado;

g) O material a ser entregue, será constituído de uma coleção de fotos e os respectivos fotoíndices. Este, em

deverão ser condicionados em álbum especial;

h) A firma que apresentar melhores condições para a execução do serviço, com a consequente adjudicação do contrato, será posto à disposição o material fotográfico já existente;

i) Só serão aceitas propostas de concorrentes que comprovem, mediante documentos hábil e atualizado (recente), estar inscrito no E.M.F.A. como firma autorizada a executar aerolevantamentos no país;

j) Os preços deverão ser dados por km² de área fotografada e nele estarão incluídas todas as operações necessárias à obtenção das fotos e entrega do material especificado nos termos do presente edital.

II — Não serão levadas em consideração as propostas que forme entregues após esgotado o prazo estabelecido para o encerramento desta concorrência nem as que contenham ressalvas, emendas, rasuras, entrelinhas, redução sobre a proposta mais vantajosa, ou que divirjam dos termos desta concorrência.

III — Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega dos serviços propostos, o qual não deverá exceder de 330 dias corridos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Oitava — O contratante, a quem fôr adjudicado os serviços a que se refere o presente Edital, ficará sujeito, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a juiz do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, às seguintes multas:

a) De duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia que excede o prazo para terminação dos serviços, dentro dos primeiros trinta (30) dias e em dobro nos trinta (30) dias subsequentes, findo os quais será o contrato rescindido de pleno direito, ficando perdida, em favor do Governo Federal, a caução feita e não assistindo ao contratante direito a qualquer indenização.

§ 1.º Essas multas serão aplicadas pelo Chefe Geral do Quadrícular de 0°30' x 0°30', Distrito de Portos, Rios e Ca-

nais, ou por pessoa pelo mesmo designada, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional dentro do prazo de dez (10) dias de sua notificação por escrito, findo o qual se não forem as multas recolhidas, serão descontadas da caução feita pelo contratante que deverá integralizá-lo no prazo de dez (10) dias, sob pena de rescisão do contrato.

§ 2.º Das multas impostas haverá recurso para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Nona — Publicada no DIÁRIO OFICIAL a classificação das Propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido, não havendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o contrato respectivo com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita, para assiná-lo.

§ 1.º Caso o concorrente se recuse a assinar o referido contrato, desde que o mesmo corresponda exatamente as condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas no presente Edital, perderá em favor do Governo Federal a caução feita para apresentação de sua proposta além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contrato com o Governo Federal, pelo prazo de dois anos.

§ 2.º Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes por ordem de classificação os quais, se também se recusarem a assinar o contrato, incorrerão na mesma penalidade prevista para o 1.º colocado.

Décima — Para assinatura do contrato para execução dos serviços objeto do presente edital, deverá o concorrente vencedor integralizar a caução feita, a que se refere a condição primeira, § 1.º, e, para cem mil cruzeiros . . . (Cr\$ 100.000,00) em moeda corrente na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal ou em Bonus de Guerra e pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, importância esta que responderá como caução

definitiva e que será restituída ao contratante após a conclusão e aceitação dos serviços.

Décima primeira — As despesas com execução dos serviços correrão à conta dos recursos da verba 3.4.00 — Transportes e Comunicações — Consignação 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais — 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicação — 15 — Pará

— 1) Prosseguimento dos estudos necessários a elaboração de um Plano Geral definitivo, destinado a regularização do Regime de Águas da Ilha do Marajó, do Orçamento da SPVEA.

Décima Segunda — Sem prejuízo das outras finalidades já assinaladas, o contrato a ser lavrado pelo vencedor poderá ser rescindido de Pleno direito pelo Governo Federal em qualquer tempo. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (2.º Distrito);

b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralizados por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a contratante falir;

d) se a contratante deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do contrato assinado ou se incidir por mais de duas vezes, na mesma falta;

e) se o contratante deixar de integralizar a caução e o seu reforço feitos para garantia da execução dos trabalhos ajustados, quando dos mesmos forem descontadas as multas por falta contratual.

Décima Terceira — A presente concorrência, mesmo depois de abertas as propostas, poderá ser anulada de pleno direito pelo Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, se assim fôr julgado do interesse do Governo Federal, sem que assista aos concorrentes a reclamação de espécie alguma e sob qualquer título.

Parágrafo único. Neste ca-

so, será restituída imediatamente aos concorrentes a caução feita para apresentação de suas propostas.

Décima Quarta — O 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, fornecerá aos interessados todas as informações complementares que forem julgadas necessárias ao perfeito conhecimento dos serviços a que se refere o presente editorial de concorrência.

Bolém, 3 de outubro de 1961.
2.º Distrito de Portos, Rios e Canais.

(a) Meacir Lebato D'Almeida, Chefe do 2.º DPRC.
(Ext. — Dias 6, 10 e 17/10/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Ribamar Aires Gomes, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30º Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 litros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Ribeirão "NOVO"; a partir dos limites das terras de Ronaldo Dias de Freitas e pelas outras partes com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Outubro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3270 — 17, 27/10 e 7/11/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Ferreira Gomes, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30º Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 litros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — O lote tem a denominação Cocalinho nos campos deste município desta cidade aproximadamente 70 quilômetros, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Outubro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3273 — 17, 27/10 e 7/11/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Coelho dos Santos, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30º Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 litros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — abrangendo a margem direita do Ribeirão Laminha, por esse absílio até a confluência do mato do Barreiro, um pouco adiante dando saída entre o referido e o das Posseiros Cazuza, subindo em direção ao Sul até as cabeceiras dos dois Irmãos, daí em direção a mata grande, ao Norte subindo o Laminha até confrontação da mata e daí em direção ao mesmo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Outubro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3272 — 17, 27/10 e 7/11/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Martina de Souza Silva, nos termos do artigo 6º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca, 30º Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 litros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o Ribeirão "NOVO"; a partir dos limites das terras de Ronaldo Dias de Freitas e pelas outras partes com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Outubro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3273 — 17, 27/10 e 7/11/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jaime Coêlho Dacier Lobo, nos termos do art. 6º, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30º Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 litros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com linha divisória da léguas patrimonial da cidade, pelo Leste com benfeitoria do Sr. João Noleto e terras de Pedro Guedes Filho, pelo Oeste com a margem esquerda da estrada pedestre que liga esta cidade ao centro da favela de Jovelinha e ao Sul com

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Outubro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3271 — 17, 27/10 e 7/11/61).

quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Outubro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3274 — 17. 27/10 e 7/11/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria da Conceição Moreira Coelho dos Santos, nos termos do art. 6º do Decreto de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente de terras limitando-se à direita com terras de rã, com 360 metros, lado direito com terras de José Altino, com 1000 metros, lado esquerdo com terras de Lázaro Martins com 1100 metros e pelos fundos com 1000 metros e pelas fundas com 1000 metros com 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Outubro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 3275 — 17. 27/10 e 7/11/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Virgílio Lucas da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca de Monte Alegre, 640. Térmo, 640. Município de Monte Alegre, 1710. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 3.300 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "Aripuná", pela fronteira (Sul) ao centro da margem esquerda do Rio Amazonas, com pantanos que divide com os fundos das terras de varzea "Poco-ca", dos herdeiros de Raimundo Corrêa de Miranda, sucessor de Martinha Mendes de Jesus, pelo lado de cima (Poente) com os pantanos fronteando as terras firmes de terras Barreirinha, Colonia e Socorro, pelos fundos com lugar Juncal fronteando as terras gerais dos sucessores do Barão de Santarém.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Setembro de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 2199 — 17. 27/10, 7/11/61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras**
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira de Lima, nos termos do artigo 7º do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente de terras limitando-se à direita com terras de rã, com 360 metros, lado direito com terras de José Altino, com 1000 metros, lado esquerdo com terras de Lázaro Martins com 1100 metros e pelos fundos com 1000 metros com 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3108 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Paz da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo norte com Assafé, medindo 500 metros, peloeste na R. do Rio de Almada, medindo

400 metros e pelos demais lados com terras devolutas do Estado

ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3109 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Martins Castor e Raimundo Vituriano Nascimento, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo norte com terras do Estado, medindo 110.000 me-

tos, peloeste com a travessa do Dez medindo 142.500 metros, pelo

lado com terras do Estado medin-

do 110.000 metros, pelo leste com a travessa do Dez, medindo

148.500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3110 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leonina de Carvalho Coroa,

nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado, com 300 metros, pelo lado direito com terras de Francisco Fernandes, com 1000 metros, lado esquerdo

com terras de Francisco Barros, com 1000 e pelos fundos com

terrás de Lívinda Queiroz, com 300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3111 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo norte com Assafé, medindo 500 metros, peloeste na R. do Rio de Almada, medindo

400 metros e pelos demais lados

com terras devolutas do Estado

ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3112 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João José Moreira, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Luiz Souza, com 1000 metros; pelo lado direito, com Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado esquerdo com terras de Raimundo Martins, com 1000 metros e pelos fundos com terras de Florencio Pereira, com 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3113 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gregorio Farias Matos, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado, com 300 metros, pelo lado direito com terras de Francisco Fernandes, com 1000 metros, lado esquerdo

com terras de Francisco Barros, com 1000 e pelos fundos com

terrás de Lívinda Queiroz, com 300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3114 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eraldo Monteiro da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Rômão de Oliveira, com 1000 metros; pelo lado esquerdo com terras de Romão de Oliveira, pelos fundos com o Rio Cupú, com 1000 metros, pelo lado esquerdo com terras de Rômão de Oliveira, com 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3115 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Emílio Teixeira dos Santos, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Manoel Moreira, medindo 1000 metros, peloeste com terras de Pedro Galvão, medindo 1000 metros, pelo sul com terras de Raimundo Zucá, José Conrado Pais e Sebastião Isaías, medindo 100.000 metros e pelo leste com o Rio Branco Grande, medindo 1000 me-

tos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3116 — Dias

do Pará, 23 de setembro de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3116 — Dias 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Ercílides da Costa Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Térmo, 770. Município de Santarém — 204º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Norte ou frente com a margem do próprio Lago Grande de Franca ao Sul ou fundos com terras devolutas do Estado, ao Nascente ou Leste com Ana das Santas Licata e ao Poente com terras devolutas fundo, 113 metros de frente por 900 dítos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 2183 — 27/9, 7 e 17/10/61)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que por Manoel Queiroz do Rozário, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o igarapé Castanhal pelo lado direito com terras de Veríssima Muniz, lado esquerdo com terras de José Rozário e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 1.500 metros de frente por 3.300 dítos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado, pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 2183 — 27/9, 7 e 17/10/61)

tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:
a) renúncia de Diretor;
b) o que ocorrer.

Belém, 12 de Outubro de 1961.

(a) Leão Salomão Aguiar
Diretor-Presidente
(Ext. — 13, 14 e 17-10-61)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO”

CAPITULO I

Da denominação, fins, patrimônio e sede da Sociedade

Art. 1º Na cidade de Santarém, Estado do Pará, fica constituída sociedade civil denominada “Casa de Saúde São Sebastião”, fundada em 5 de Julho de 1958, por prazo indeterminado.

Art. 2º O fim da sociedade é manter um estabelecimento de assistência médica hospitalar, independentemente de qualquer condição social, racial, política e religiosa, com os serviços de:

- a) Clínica médica; b) Clínica Cirúrgica; c) Clínica Obstétrica; d) Clínica Traumatológica; e) Clínica Pré-natal; f) Banco de Sangue; g) Laboratório; h) Serviço de Gasoterapia.

Art. 3º A sociedade manterá um serviço especial de assistência gratuita às pessoas pobres, dentro das mesmas condições e de todos os serviços enumerados no artigo anterior.

Art. 4º O patrimônio social se comporá do material existente no hospital já em funcionamento e de tudo aquilo que a sociedade venha a adquirir, inclusive imóveis.

Art. 5º A sociedade tem sua sede e fôro jurídico na cidade de Santarém, Estado do Pará.

CAPITULO II

Da admissão e demissão de associados

Art. 6º O número de sócios é limitado, e a sua contribuição será estabelecida no momento da entrada ou admissão de acordo com a possibilidade de cada um, podendo até ser efetuada em prestação de serviços não remunerados.

Art. 7º A admissão e demissão de associados serão determinadas pela Diretoria da Sociedade.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8º A sociedade será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Diretor, Secretário e Tesoureiro, eleitos de três em três anos numa Assembléia Geral dos associados.

Art. 9º O presidente representará a sociedade judicial e extrajudicialmente, por si ou através do procurador legalmente habilitado, competindo-lhes autorizar expensas, pedidos de fornecimentos, firmar contratos, apresentar os relatórios dos trabalhos, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com exceção da prestação de contas, praticar todos os atos de férias da sociedade, depois de aprovados pela Administração.

Art. 10º O Presidente será substituído pelo Diretor na ausência, falta ou impedimento daquele,

Art. 11º A administração receberá remuneração pro-labore mediante percentagem fixada pela Assembléia Geral, não superior ao total de 20% sobre o lucro líquido, se houver.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 12º A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente para tomar conhecimento do relatório da Administração e julgar os contas da mesma e, de trés em três anos, para eleger os componentes da Administração.

Art. 13º Os lucros e benefícios serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos fins a que se destina a Sociedade, inclusive quanto à assistência gratuita às pessoas pobres que será sempre ampliado.

Art. 14º Extinguindo-se a sociedade os seus bens serão vendidos e partilhado o saldo entre os sócios, proporcionalmente, depois de liquidados os compromissos sociais.

Aprovados em reunião de Assembléia Geral, aos quinze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta, na sua sede provisória, à Av. Adriano Furtado n. 228, Santarém, Estado do Pará, quando foi também eleita a Administração seguinte: Presidente, Dr. Waldemar Pomm; Diretor, Dra. Maria de Mello e Silva Mair; Secretário, Phebus de Cunha Dourado e Tesoureiro, Haidée Libório.

(T. 3269 — 17/10/61)

S/A. BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral Extraordinária
Convidado os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se

no dia 24 de outubro próximo, às 10 horas da manhã, no escritório desta sociedade, sito à Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- 1) aumento de capital
- 2) reforma dos estatutos, em seu art. 5º.

3) o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1961.

(a) Miguel de Faria R. Bitar — Presidente
(T. 3278 — 17, 20 e 24/10/61)

DECLARAÇÃO

Elisiário Xavier Nobre, Cirurgião-Dentista, diplomado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1938, declara para os devidos fins que seu DIPLOMA foi extraviado.

Belém, 6 de setembro de 1961.
(a) Dr. Elisiário Xavier Nobre,
Cirurgião-Dentista.
(T. 3145 — 3, 4 e 17-10-61)

PARA INDUSTRIAL S. A.

Comunicação

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram em nossa sede, sita à rua Senador Manoel Barata n. 270, nesta cidade, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa.), 24 de setembro de 1961. — (a) Fernando Augusto do Nascimento, diretor.
(Ext. — 23/9, 17 e 21/10/61)

BANCO COMERCIAL DO PAÍS S.A.

AUMENTO DE CAPITAL

Subscrição de ações

Ficam convidados os Srs. Acionistas do Banco Comercial do País S.A. a exercerem o direito de preferência que lhes cabe, por lei à subscrição de ações ordinárias para o aumento de capital social votado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em cinco do corrente, na qual foi aumentado de trinta para noventa milhões de cruzeiros.

Em conformidade com a deliberação dessa Assembléia, terão os srs. acionistas, para exercício do referido direito, o prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente e a terminar improrrogavelmente em 13 de Novembro próximo.

Dentro desse prazo, poderão os srs. Acionistas subscriver ações deste Banco, exercendo o seu direito de preferência na proporção das ações que possuirem na data da mencionada Assembléia.

A subscrição deverá ser feita pessoalmente, ou por procurador, na sede do Banco à rua 15 de Novembro n. 263.

No ato da subscrição, pagará o subscritor 50% (cinquenta por cento) do valor das ações que subscriver, mas o imóvel do sôlo respectivo, devendo realizar os restantes 50% (cinqüenta por cento) 90 (noventa dias) após a aprovação do aumento de capital pelo SUMOC.

As ações que forem subscritas em nome de escrivães, moneiros e interditos deverão ficar integralizadas no ato da subscrição.

Belém, 14 de Outubro de 1961.

A DIRETORIA

- a) Dr. Salpicio Amorim Berthes
- b) Dr. Alberto Castelo Branco Mangabeira
- c) Sr. Alexandre Gonçalves Moreira

(Ext. — Dias 14, 17 e 18/10/61).

ANUNCIOS

CERAMICA MARAJÓ S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidado os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, a Trav. Campos Sales, n. 36, às 17 horas do dia 19 do corrente para



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 1.533

ACÓRDÃO N. 4089
(Processo n. 8988)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da D. O. C. O. do DSP.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da D. O. C. O. do DSP enviou a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a permitir a cooperação financeira do Estado na construção de um campo de pouso no Município de Oriximiná, aberto pelo decreto n. 3388, de 4-8-61, publicado no D. O. de 5, nos termos da autorização contida na lei n. 2169, de 10-1-61, publicada no D. O. de 18-1-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em respeito à jurisprudência deste Tribunal, denegar o registro solicitado, pelas razões jurídicas expostas no relatório.

Belém, 5 de setembro de 1961.
(a.a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — Este processo contém a lei n. 2169, de 10 de janeiro de 1961, que autorizou o governo a abrir o crédito especial, "no exercício financeiro do corrente ano", de dois milhões de cruzeiros destinado a permitir a colaboração financeira do Estado na construção de um campo de pouso no município de Oriximiná. Trata-se da lei votada em 1960, mas sancionada em 1961, quando já encerrado estava o exercício financeiro a que fora destinado o aludido crédito. O respectivo decreto foi publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 5 de agosto do corrente ano. Vindo agora a registro, foi verificado a caducidade do crédito, pelas razões aqui expostas:

a) A lei n. 2169, sancionou a 10 de janeiro deste ano (1961), mas votada em 1960, com restrição a esse exercício financeiro, ficou sem valor jurídico ao encerrar-se o referido exercício. Consequentemente, o decreto Executivo n. 3388, de 4 de agosto, abrindo, agora, o mencionado crédito especial, com fundamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

em lei que caducou, é inoperante.

b) Eis a comprovação: A Egrégia Assembléia Legislativa encerrou os seus trabalhos a 30 de dezembro de 1960 e voltou a reunir-se, extraordinariamente, a 24 de janeiro do ano em curso (1961). Por conseguinte, a lei que serve de objeto a este processo, por força da qual o Legislativo autorizou o Poder Executivo a abrir, no exercício financeiro de 1960, o crédito especial nele indicado, não mais pode surtir efeito. E assim é porque a Assembléia não poderia legislar autorizando a abertura ou abrindo no próprio acto um crédito especial vinculado ao exercício financeiro de 1961, período em que não mais se encontrava funcionando. Votada, pois, em 1960 e já extinto o exercício financeiro, jamais poderão subsistir em 1961.

No próprio Código de Contabilidade do Estado do Pará, apesar das suas deficiências, criado em caráter supletivo e complementar das leis federais sobre direito financeiro, nos termos dos arts. 50., inciso XV, alínea b), e 60. da Constituição Federal, encontra-se a condenação da citada lei. Diz o art. 90.: As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também nessa data, salvo quando fixados expressamente em maior período de vigência.

A operosa Sub-Procuradoria ofereceu parecer, manifestando-se contrária ao registro do crédito.

Este é o relatório.

VOTO

Nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com S. Excel. o senhor Ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Denego o registro.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Nego o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente no exercício da Presidência: — Nego o registro.

José M. de Vasconcelos Machado Vice Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Em ofício n. 460, de 9-8-61, o dr. Péricles Guedes de Oliveira Secretário de Estado do Interior e Justiça, requereu em nome do Governo, registro para o decreto que reformou ex-officio, na graduação de 30, sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Leonel Ribeiro de Campos, que após 26 anos, 5 meses e 24 dias, ficou incapacitado para o serviço militar, como se prova com o laudo médico da JME, às fls. 6.

O decreto do Executivo está assim redigido e assinado:

DECRETO N. 3889 — De 7 de agosto de 1961 — Reforma ex-officio, na graduação de 30 sargento, o cabo do Pelotão de Polícia Montada, da Polícia Militar do Estado Leonel Ribeiro Campos, de acordo com a letra A, do art. 333, da lei n. 207, de 30-12-49, mais o art. 10. da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18-2-55 e 1285, de 5-3-58, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 20.572,90) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 246.874,80) anuais, entre proventos e adicionais, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 255.636,00, sem discriminados:

Vencimentos anuais .. 132.000,00
365 etapas, à razão de

Cr\$ 140,00 51.100,00

30% sobre o valor das etapas 15.330,00

365 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 40,00 14.600,00

Gratificação adicional por tempo de serviço, 20% s/ Cr\$ 213.030,00 42.606,00

Cr\$ 255.636,00

Belém, 5 de setembro de 1961.

(a.a.) José Maria de Vasconcelos

Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência; Augusto Belchior de Araújo — Relator, Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Em ofício n. 460, de 9-8-61, o dr. Péricles Guedes de Oliveira Secretário de Estado do Interior e Justiça, requereu em nome do Governo, registro para o decreto que reformou ex-officio, na graduação de 30, sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Leonel Ribeiro de Campos, que após 26 anos, 5 meses e 24 dias, ficou incapacitado para o serviço militar, como se prova com o laudo médico da JME, às fls. 6.

O decreto do Executivo está assim redigido e assinado:

DECRETO N. 3889 — De 7 de agosto de 1961 — Reforma ex-officio, na graduação de 30 sargento, o cabo do Pelotão de Polícia Montada, da Polícia Militar do Estado Leonel Ribeiro Campos, de acordo com a letra A, do art. 333, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 10. da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 20.572,90) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 246.874,80) anuais, entre proventos e adicionais.

DECRETA:
Art. 1º. — Fica reformado ex-officio, na graduação de 30 sargento, o cabo do Pelotão de Polícia Montada, da Polícia Militar do Estado Leonel Ribeiro Campos, de acordo com a letra A, do art. 333, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 10. da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 20.572,90) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 246.874,80) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1961.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

(a.a.) **NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**, Governador do Estado, em exercício. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

O Meretíssimo Presidente Esmiro Gonçalves Nogueira, dando curso legal a este processamento, determinou fossem ouvidos os órgãos técnicos desta Egéria Corte. e bem assim, os do Ministério Públíco junto ao T. C. manifestaram-se êsses órgãos, contrariamente, aos proventos assinalados no decreto ora em aprêço, pois na realidade devem ser de Cr\$ 255.636,00 e não de Cr\$ 246.874,80, todos o período antal.

A ilustrada Sub-Procuradoria, deu parecer nos autos.

É o relatório.

V O T O

De acordo com o que opinou a Sub-Procuradoria, converto o presente julgamento em diligência ao Poder Executivo para retificar em novo ato, a parte relativamente aos proventos que deve ser Cr\$ 255.636,00 anualmente.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência: — Acompanho a conversão preconizada por S. Excia. o senhor Ministro Relator.

José M. de Vasconcelos Machado Vice Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4091 (Processo n. 8978)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Janir Ribeiro Jucá, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais, já incluído o abono de emergência definido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., da lei n. 1257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, da Lei 749, Janir Ribeiro Jucá, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Vale Paiva — Procurador.
Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Em ofício n. 1133 de 16-8-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Janir Ribeiro Jucá, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

O Decreto Governamental, tem o seguinte teor:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da lei 1257 de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, Janir Ribeiro Jucá, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961.

(a.a.) **NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**, Governador do Estado, em exercício — Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O tempo de serviço do referido senhor, é de 5 anos, 1 mês e 20 dias, (fls. 7), não tendo direito à gratificação de adicional.

O laudo de inspeção de saúde, dá o mesmo como incapaz para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob os ns. 002 e 434.2, ou seja, Tuberculose Pulmonar e Insuficiência Ventricular Esquerda.

Ovidos os órgãos técnicos desse Tribunal, êstes, às fls. 11 e 12, conferem ao funcionário em questão, uma aposentadoria anual de Cr\$ 92.400,00.

O Ministério Público, por intermédio de sua titular, Dr. Lourenço Paiva, é pelo deferimento do registro solicitado.

É o relatório.

V O T O

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Defiro o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente, no exercício da Presidência: — Defiro.

Sebastião Santos de Santana Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4092 (Processo n. 8979)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Felicia Alves Maciel, diarista equiparada do Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 106.260,00 (cento e seis mil duzentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17-1-61, e decretada de acordo com o art. 159, item I e III, da lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 20., da lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei 749, Janir Ribeiro Jucá, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 106.260,00 (cento e seis mil duzentos e sessenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17-1-1961.

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 5 de setembro de 1961.

(a.a.) **NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**, Governador do Estado, em exercício. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

O Meretíssimo Presidente Esmiro Gonçalves Nogueira, dando curso legal a este processamento, determinou fossem ouvidos os órgãos técnicos desta Egéria Corte. e bem assim, os do Ministério Públíco junto ao T. C. manifestaram-se êsses órgãos, contrariamente, aos proventos assinalados no decreto ora em aprêço, pois na realidade devem ser de Cr\$ 255.636,00 e não de Cr\$ 246.874,80, todos o período antal.

A ilustrada Sub-Procuradoria, deu parecer nos autos.

É o relatório.

V O T O

Sustentado no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Concedo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — Defiro o registro.

José M. de Vasconcelos Machado Vice Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Procurador

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

no caso "sub-judice", é o exercício efetivo do cargo, mesmo atingido pela idade compulsória o seu titular."

Pelas informações e pronunciamentos constantes dos autos, inclusive o parecer de fls. da dota Procuradoria, o processo apresenta-se regular e bem assim os proventos fixados no decreto em exame. É o relatório.

V O T O

Sustentado no Relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Concedo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — Defiro o registro.

José M. de Vasconcelos Machado Vice Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Procurador

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Lanzelote, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, empraiando o dispositivo no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Menor Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Lanzelote, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) referente ao exercício financeiro de 1960.

Belém, 11 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência:

Editorial de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1960.

Diese modo, a situação jurídica da servidora é perfeitamente óbvia. Ainda que atingida pela compulsória a 8 de maio de 1960, o fato é que permaneceu no seu mister até a data de sua aposentação, quando foi colhida pela enfermidade que a afastou em definitivo do serviço público, levando o Governo a baixar o respectivo ato com fundamento nos arts. 159, itens I e III, e 161, item II, da lei 749, regulando direitos de um direito que não se lhe podia ser negado, face a própria continuidade do serviço.

Os fundamentos do decreto não se chocam, antes se completam, em função daquele direito irreversível.

Como bem ajuisou o dr. Procurador, "sendo a aposentadoria um ato-condição, este só se realiza através do direito gerador que,

Belém, 18 de agosto de 1961.

Edmundo Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(Dias — 30, 31-8; 1, 5, 7, 9, 12,

13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22,

23 e 25-9-61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 97

LEI N. 4817 — DE 9 DE MAIO
DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a menor Maria Lucia de Oliveira dos Santos, representada por seu pai Manoel Pereira dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a menor Maria Lucia de Oliveira dos Santos, representada por seu pai Manoel Pereira dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Timbó, Vileta, Av. Duque de Caxias e Av. Visconde da Inhauma, de onde dista 41,20m. Dimensões: Frente — 10,00m. Fundos — 71,50m. Área — 715,00m². Forma retangular. Confinando pela direita com o terreno baldio e pela esquerda, com o imóvel de n. 668. Terreno edificado sob o n. 683.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4818 — DE 9 DE MAIO

DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ana Maria Benone de Sá.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Ana Maria Benone de Sá, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua Mundurucus, Paricuíis, Trav. Quintino Bocaiuva e Generalíssimo Deodoro, de onde dista 33,00m. Dimensões: Frente — 3,85m. Fundos — 46,00m. Área — 177,10m². Forma regular. Confina com os nrs. 1200 e 1208, respectivamente pela direita e pela esquerda. Terreno edificado sob o n. 1204.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4819 — DE 9 DE MAIO

DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno

CABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

a Raimundo Costa Monteiro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Raimundo Costa Monteiro, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Mariz e Barros, Travessa Mauriti, Avenida Marquês de Herval e Avenida Pedro Miranda, de onde dista 135,50m. Dimensões: Frente — 5,00m. Fundos — 71,50m. Área — 375,50m². Forma regular. Confinando ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 433.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4820 — DE 9 DE MAIO

DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Medrado Castelo Branco.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Medrado Castelo Branco, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Trav. Piedade, Trav. Benjamin Constant, Rua Henrique Gurjão e Rua Tiradentes, de onde dista 7,00m. Dimensões: Largura — 6,05m. Comprimento: Pelo lado direito — 6,60m. Pelo lado esquerdo — 6,50m. Área — 39,6275m². O terreno requerido na presente petição é uma área encravada nos fundos do imóvel n. 329, sito à travessa Piedade, ocasionada pelo novo alinhamento da referida travessa, distando da linha de frente 21,00m. Forma regular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4821 — DE 9 DE MAIO

DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno

LEI N. 4824 — DE 3 DE MAIO

DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiza Rimoli Pataro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Luiza Rimoli Pataro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Pass. Nossa Senhora de Copacabana, Trav. Curuzu, Antônio Everdoso e Pass. Santa Luzia de onde dista 34,01m. Dimensões: Frente — 8,00m. Fundos — 16,00m. Área — 128,00m². Forma regular. Confinando com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 14.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4825 — DE 3 DE MAIO

DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Osvaldo Magno Moura.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Osvaldo Magno Moura, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Barão do Triunfo, Murilo Visconde da Inhauma e Marquês de Herval, de onde dista 170,80m. Dimensões: Frente — 7,85m. Fundos — 71,50m. Área — 561,275m². Forma regular. Confinando ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 638.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4826 — DE 3 DE MAIO

DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Assis Lopes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria Assis Lopes, o terreno do Patrimônio

Município, situado na quadra: Duque de Caxias, Caldeira Castelo Branco, Antônio Barreto e Domingos Marreiros, de onde dista 35,65m. Dimensões: Frente — 7,15m. Fundos — 48,60m. Área — 347,48m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 271.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4827 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônio Pereira de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antônio Pereira de Araújo, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem sem denominar Vilaconde de Inhauma, Vileta e Timbó, a 48,50m. Dimensões: Frente — 12,00m. Fundos — 20,00m. Área — 240,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com uma armadura.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4828 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Albertina Carneiro Leão.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Albertina Carneiro Leão, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Antônio Baena, Curuzu, Vilaconde de Inhauma e Melânia de Herval, de onde dista 139,50m. Dimensões: Frente — 5,50m. Fundos — 60,00m. Área — 318,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 507.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4829 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Galiana Leicla de Mornas Costa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder,

por aforamento, a Galiana Leicla de Mornas Costa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Travessa Tupinambás, Travessa Quintino Bocaiuva, Passagem Nova II, de onde faz ângulo. Dimensões: Frente — 5,00m. Fundos — 20,00m. Área — 100,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4830 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Amélia Bezerra da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Amélia Bezerra da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Duque de Caxias, Av. Visconde de Inhauma, Trav. Vileta e Trav. da Timbó de onde dista 35,80m. Dimensões: Frente — 7,70m. Fundos — 36,50m. Traversão — 5,25m. Área — 235,9550m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 723 e à esquerda com o de n. 727. Terreno edificado com o n. 725.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4831 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ernestina Ribeiro de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Ernestina Ribeiro de Almeida, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Américo, Santa Rosa, Vila Bittencourt, Covões de Praça, 1.º da Queluz, de onde dista 62,00m. Dimensões: Frente — 4,90m. Fundos — 35,00m. Lateral — 171,50m². Terreno de forma regular.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4832 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ernestina Ribeiro de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Carmelina Inaiá de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

vo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Carmelina Inaiá de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Curuzu, Antônio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 76,65m. Dimensões: Frente — 5,15m. Fundos — 65,90m. Área — 339,385m². Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4833 — DE 3 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Carmelina Inaiá de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Carmelina Inaiá de Souza.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.
LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4834 — DE 19 DE JUNHO DE 1960

Cria a Escola Agrícola Municipal "Joaquim Viana".

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Agrícola Municipal "Joaquim Viana", para atender o aprimoramento de técnicos de formação agrícola.

Art. 2.º A Escola Agrícola Municipal "Joaquim Viana", funcionará nas instalações onde hoje é estabelecida a granja "Modélio".

Art. 3.º Os cargos existentes na atual Granja "Modélio", serão aproveitados e adaptados para as necessidades da Escola a que se refere o presente lei.

Art. 4.º A Escola terá capacidade máxima para os d/c's (2) primeiros anos, de sua matrícula de cincuenta (50) alunos.

Art. 5.º O ingresso na Escola Agrícola Municipal "Joaquim Viana" será feito mediante prova de seleção aos candidatos portadores do Curso Primário, sendo, todavia, dispensado da exigência o que possuem curso ginásial, normal ou comercial completo.

Art. 6.º A Escola manterá os Cursos de formação, em acordo com o art. 7, alínea A e seguinte, do Dec-Lei 9.613, de 20 de agosto de 1946.

Art. 7.º A regulamentação do ensino será contido no Dec. Lei, sancionado no Art. anterior, sem regime interno e regulamentação administrativa será atribuída do Poder Executivo, através de seu Departamento prático.

Art. 8.º Os encargos que se criaram desta lei correrão, no presente exercício, por conta do que está consignado na Tabela 35, do Orçamento, abrindo-se, entretanto, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para as despesas imediatas de adaptação ao funcionamento.

Art. 9.º A Escola Agrícola Municipal "Joaquim Viana" começará a funcionar no ano de 1960, desde que autorizado pelo Governo Federal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 23 de maio de 1961.

Olavo Rocha
Presidente

LEI N. 4835 — DE 9 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Carmelina Inaiá de Souza.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

vo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Carmelina Inaiá de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Curuzu, Antônio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 76,65m. Dimensões: Frente — 5,15m. Fundos — 65,90m. Área — 339,385m². Forma regular, confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em fundo.

Art. 4.º O Prefeito Municipal de Belém deverá fazer o prazo de trinta (30) dias da publicação da presente lei, assinar a escritura pública de doação na forma legal.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4836 — DE 19 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Guilherme Ferreira Dias.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Guilherme Ferreira Dias, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rua São Sebastião, Passagem Santo Antônio, Passagem do Trilho e Av. Senador Lemos, a 103,00m. Dimensões: Frente — 5,10m. Fundos — 32,40m. Área — 165,24m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Heráclides Macêdo
Secretário de Obras

LEI N. 4837 — DE 20 DE JULHO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Tomey Rodrigues Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Tomey Rodrigues Barbosa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Almirante Tamandaré, Alenquer, Dr. Malcher e Rodrigues José dos Santos a 72,50m².

Dimensões: Frente — 9,00m. Lateral direita — 19,00m. Lateral esquerda — 17,00m. Área — 216,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Silvio Afonso
Secretário de Obras

DIARIO DO MUNICIPIO

LEI N. 4873 — DE 4 DE JUHO
Autoriza a desapropriação de imóvel por utilidade pública.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública, mediante a indemnização punitiva de duzentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 266.939,00), em dinheiro, o terreno edificado sito na cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 29, esquina com a travessa São Francisco, medindo 8,05 metros de frente para aquela rua e 38,75 metros de fundos para a mencionada travessa da propriedade do Waldemar Pinheiro Paes.

Parágrafo único. O terreno que se refere nesta lei será utilizado pela Prefeitura exclusivamente no assentamento da travessa São Francisco, devendo ser demolida a construção nela existente tão logo se consuma a desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da verba respectiva do Orçamento vigente à época em que se efetivar a desapropriação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Silvio Afonso
Secretário de Obras
José Pedro
Secretário de Finanças

LEI N. 4873 — DE 17 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Joaquim Pinto Nunes Filho.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Joaquim Pinto Nunes Filho, o terreno do Patrimônio Municipal. O terreno em aforo é no Coquiro, margem esquerda da estrada principal, trecho compreendido entre o cruzamento desta com a estrada das 40 horas e o Tapaná. Dimensões: Largura — 70,00m. Fundos — 500,00m. Área — 35.000,00m². Forma regular. Edificado com o chalet de enclínamento coberto de telhas tendo cercado com arame farpado, distando a lateral direita 38,30m. O terreno aforado a Wilson Castelo.

Parágrafo único. O aforamento dos terras que se refere o artigo primeiro da presente lei, destinar-se-á ao cumprimento no disposto na lei 2014 de 28-10-1955.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Silvio Afonso
Secretário de Obras

DECRETO N. 10.595
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º É concedida a Manoel José Pacheco, brasileiro, casado,

diamista da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, a isenção do imposto predial que incide sobre a casa n. 99, situada à rua 15 de Novembro (Mosqueiro), a partir da data da inscrição do Registro de Imóveis (19 de junho de 1952) e enquanto residir nêse imóvel de sua legítima propriedade e não possuir outro neste Município, de acordo com o art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.596

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º É concedida a Elisa Vidal Coriolano, brasileira, viúva, funcionária pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do Imposto Predial a partir de 1960 e enquanto perdurar a condição de funcionário municipal e não possuir outro imóvel nesta cidade, do prédio de sua legítima propriedade, sito à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 155, de acordo com a alínea A do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.597

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a José Maria Rodrigues Neves, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do Imposto Predial a partir de 1961 e enquanto servir de residência e não possuir outro imóvel nesta Capital e perdurar a condição de funcionário municipal, do prédio n. 14, situado à Dr. Mores, de acordo com o art. 60, alínea A, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10598

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º É concedida à Ernesto Corrêa da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do Imposto Predial referente aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade, sita à rua Souza, n. 168, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10599

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Manoel José Pacheco, brasileiro, casado,

José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10599

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Ivo Xavier, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Almeida Xavier, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do Imposto Predial a partir da data de sua inscrição do Registro de Imóveis (19 de maio de 1960) e enquanto for encrado pela cláusula "Bem de Família" não possuir outro imóvel nesta cidade, que incide sobre o prédio de sua propriedade situado à rua Padre Euzebio, n. 177, de acordo com a alínea f), do art. 59, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10600

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida à Ernesto Horácio da Cruz, brasileiro, casado, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel de sua propriedade situado à Domingos Marreiros, 228, a partir de 1961 e enquanto não possuir outro nesta cidade e nele residir, de acordo com o art. 61, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10601

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a José Fernandes de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1960 e 1961, que incide sobre a barraca de sua propriedade, sita à Trav. Mauriti, n. 30, de acordo com a Lei n. 4380, de 17 de agosto de 1959.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10602

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Antônio Duarte Brito, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do Imposto Predial que incide sobre o prédio de sua propriedade situado à avenida Braz de Aguiar, onerado pela cláusula "Bem de Família", a partir do exercício de 1961 e enquanto perdurar essa condição e não possuir outro imóvel nesta capital, de acordo com a alínea F, do art. 59, da Lei n. 3453, de 12/11/56.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

sos financeiros do Município, bem como considerando ser imperiosa a discriminação desses trabalhadores, com base na natureza do serviço de que são incumbidos,

DECRETA:

Art. 1º Os salários de diaristas (diária) ficam reajustados nas seguintes bases, de acordo com a natureza do trabalho exercido:

- Mecânicos, motociclistas e artífices. Diária de Cr\$ 200,00.
- Coveiros, limpadores de valas e becos, diária de Cr\$ 150,00.

Trabalhador braçal, diária de Cr\$ 120,00.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na segunda quinzena de março, corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Linomar Saraiva Bahia
Secretário de Administração
Heraclides Macedo
Secretário de Obras
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10603

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Eduardo Antônio de França Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o prédio de sua propriedade situado à Trav. Almirante Wandenolk, n. 346, onerado pela cláusula "Bem de Família", a partir de 1960 e enquanto perdurar a condição citada e não possuir outro imóvel nesta cidade, de acordo com o art. 60 da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças

DECRETO 10605

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Antônio Duarte Brito, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do Imposto Predial que incide sobre o prédio de sua propriedade situado à avenida Braz de Aguiar, onerado pela cláusula "Bem de Família", a partir do exercício de 1961 e enquanto perdurar essa condição e não possuir outro imóvel nesta capital, de acordo com a alínea F, do art. 59, da Lei 3453, de 12/11/56.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de março de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
José Pedro
Secretário de Finanças
Heraclides Macedo
Secretário de Obras
José Pedro
Secretário de Finanças